

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1630/2014

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam recompostos, a partir de 1° de janeiro de 2015, os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga, no percentual de 6,5872 % (seis vírgula cinco mil e oitocentos e setenta e dois por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2014.
- Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

Pirapetinga, 24 de novembro de 2014.

Nilo Sérgio Tostes Luz

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em 24 2014.

Beatriz da Costa Bifano CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO